

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000610/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008909/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.226943/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

E

FLEURY S.A., CNPJ n. 60.840.055/0159-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8º, incisos III e VI, bem como o artigo 513, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os sindicatos têm a responsabilidade de representar os trabalhadores das empresas, possuindo a prerrogativa de atuar como seus representantes na negociação de Acordos Coletivos de Trabalho e seus respectivos aditivos, além de participar da elaboração das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em prol dos interesses da categoria.

Considerando que, de acordo com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição, são reconhecidos os acordos e convenções coletivas de trabalho, e a CLT estabelece que esses acordos têm precedência sobre a legislação vigente. Esse entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 1046.

Considerando que a Lei 14.434/2022 alterou a lei 7.498/86, para instituir o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que o tema do "PISO DA ENFERMAGEM" está atualmente sob análise judicial na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e levando em consideração a decisão do Tribunal, que enfatizou a relevância da negociação sindical coletiva como um requisito essencial na determinação do piso salarial no setor privado pela necessidade de evitar demissões em massa e garantir a continuidade dos serviços hospitalares, bem como reconhecendo a importância de valorizar os trabalhadores e assegurar uma remuneração justa, conforme estabelecido na Lei 14.434/22.

AS PARTES envolvidas, por meio de seus representantes legais, decidem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com base nos dispositivos da Constituição Federal, a saber, os artigos 8º, incisos III e VI, 7º, inciso XXVI, e também nos artigos 513, alíneas "a" e "b", 611 (parágrafo 1º), 611-A e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este acordo será regido pelas cláusulas e condições a seguir, que ambas as PARTES aceitam e concordam mutuamente.

As partes envolvidas acordam e reconhecem que o objetivo principal deste ACORDO é a gradual implementação do piso salarial da enfermagem para auxiliares e técnicos de enfermagem, de acordo com as disposições detalhadas nas cláusulas deste ACORDO. Assim, acordam que os pisos salariais para os auxiliares e técnicos de enfermagem serão implementados até dezembro de 2024, a partir da assinatura deste acordo, conforme tabela a seguir:

Jornada de Trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.900,00	R\$ 2.018,75	R\$ 2.137,50	R\$ 2.256,25	R\$ 2.375,00
Técnicos	R\$ 2.660,00	R\$ 2.826,25	R\$ 2.992,50	R\$ 3.158,75	R\$ 3.325,00

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.727,27	R\$ 1.835,23	R\$ 1.943,18	R\$ 2.051,14	R\$ 2.159,09
Técnicos	R\$ 2.418,18	R\$ 2.569,32	R\$ 2.720,45	R\$ 2.871,59	R\$ 3.022,73

Jornada de Trabalho de 36 horas semanais ou 180 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.554,55	R\$ 1.651,70	R\$ 1.748,86	R\$ 1.846,02	R\$ 1.943,18
Técnicos	R\$ 2.176,36	R\$ 2.312,39	R\$ 2.448,41	R\$ 2.584,43	R\$ 2.720,45

Parágrafo primeiro - Qualquer disparidade salarial referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser quitada na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo coletivo, isento de multas ou acréscimos.

Parágrafo segundo – As partes estabelecem que o sindicato com objetivo de monitorar a implementação do cumprimento da obrigação poderá requisitar e a empresa se obriga a encaminhar ao sindicato documentos que comprovem a implementação do piso da enfermagem conforme pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa por parte da empresa, fica acordado que haverá o pagamento integral das diferenças salariais retroativas entre o valor pago até a dispensa sem justa causa e o valor do piso salarial a partir de setembro de 2023, conforme estabelecido pela Lei 14.434/2022, sem prejuízo do piso da enfermagem ser a base de cálculo das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo, o mesmo será rescindido, e todas as parcelas vincendas serão antecipadas, seguindo as disposições legais aplicáveis. Além disso, será aplicada uma multa no valor correspondente a 01 (um) salário da categoria para cada trabalhador afetado.

CLÁUSULA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Qualquer descumprimento das cláusulas deste acordo será submetido à jurisdição da Justiça do Trabalho para a devida execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente Acordo prevalece sobre a Lei, e substituirá as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à EMPRESA no que for conflitante com os termos deste Acordo, conforme os artigos 611-A e 620 da CLT.

Parágrafo único: As PARTES reconhecem que o presente acordo coletivo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
DIRETOR
FLEURY S.A.**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000613/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010277/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.226939/2025-57
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

E

FLEURY CENTRO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS AVANCADOS S/A, CNPJ n. 06.758.888/0004-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8º, incisos III e VI, bem como o artigo 513, alíneas "a" e "b" da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os sindicatos têm a responsabilidade de representar os trabalhadores das empresas, possuindo a prerrogativa de atuar como seus representantes na negociação de Acordos Coletivos de Trabalho e seus respectivos aditivos, além de participar da elaboração das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em prol dos interesses da categoria.

Considerando que, de acordo com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição, são reconhecidos os acordos e convenções coletivas de trabalho, e a CLT estabelece que esses acordos têm precedência sobre a legislação vigente. Esse entendimento foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 1046.

Considerando que a Lei 14.434/2022 alterou a lei 7.498/86, para instituir o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que o tema do "PISO DA ENFERMAGEM" está atualmente sob análise judicial na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e levando em consideração a decisão do Tribunal, que enfatizou a relevância da negociação sindical coletiva como um requisito essencial na determinação do piso salarial no setor privado pela necessidade de evitar demissões em massa e garantir a continuidade dos serviços hospitalares, bem como reconhecendo a importância de valorizar os trabalhadores e assegurar uma remuneração justa, conforme estabelecido na Lei 14.434/22.

AS PARTES envolvidas, por meio de seus representantes legais, decidem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com base nos dispositivos da Constituição Federal, a saber, os artigos 8º, incisos III e VI, 7º, inciso XXVI, e também nos artigos 513, alíneas "a" e "b", 611 (parágrafo 1º), 611-A e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este acordo será regido pelas cláusulas e condições a seguir, que ambas as PARTES aceitam e concordam mutuamente.

As partes envolvidas acordam e reconhecem que o objetivo principal deste ACORDO é a gradual implementação do piso salarial da enfermagem para auxiliares e técnicos de enfermagem, de acordo com as disposições detalhadas nas cláusulas deste ACORDO. Assim, acordam que os pisos salariais para os auxiliares e técnicos de enfermagem serão implementados até dezembro de 2024, a partir da assinatura deste acordo, conforme tabela a seguir:

Jornada de Trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.900,00	R\$ 2.018,75	R\$ 2.137,50	R\$ 2.256,25	R\$ 2.375,00
Técnicos	R\$ 2.660,00	R\$ 2.826,25	R\$ 2.992,50	R\$ 3.158,75	R\$ 3.325,00

Jornada de Trabalho de 40 horas semanais ou 200 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.727,27	R\$ 1.835,23	R\$ 1.943,18	R\$ 2.051,14	R\$ 2.159,09
Técnicos	R\$ 2.418,18	R\$ 2.569,32	R\$ 2.720,45	R\$ 2.871,59	R\$ 3.022,73

Jornada de Trabalho de 36 horas semanais ou 180 horas mensais					
Cargos	setembro/2023	janeiro/2024	maio/2024	setembro/2024	dezembro/2024
Auxiliares	R\$ 1.554,55	R\$ 1.651,70	R\$ 1.748,86	R\$ 1.846,02	R\$ 1.943,18
Técnicos	R\$ 2.176,36	R\$ 2.312,39	R\$ 2.448,41	R\$ 2.584,43	R\$ 2.720,45

Parágrafo primeiro - Qualquer disparidade salarial referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser quitada na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo coletivo, isento de multas ou acréscimos.

Parágrafo segundo – As partes estabelecem que o sindicato com objetivo de monitorar a implementação do cumprimento da obrigação poderá requisitar e a empresa se obriga a encaminhar ao sindicato documentos que comprovem a implementação do piso da enfermagem conforme pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por dispensa sem justa causa por parte da empresa, fica acordado que haverá o pagamento integral das diferenças salariais retroativas entre o valor pago até a dispensa sem justa causa e o valor do piso salarial a partir de setembro de 2023, conforme estabelecido pela Lei 14.434/2022, sem prejuízo do piso da enfermagem ser a base de cálculo das verbas rescisórias.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo, o mesmo será rescindido, e todas as parcelas vincendas serão antecipadas, seguindo as disposições legais aplicáveis. Além disso, será aplicada uma multa no valor correspondente a 01 (um) salário da categoria para cada trabalhador afetado.

CLÁUSULA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Qualquer descumprimento das cláusulas deste acordo será submetido à jurisdição da Justiça do Trabalho para a devida execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO

O presente Acordo prevalece sobre a Lei, e substituirá as Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à EMPRESA no que for conflitante com os termos deste Acordo, conforme os artigos 611-A e 620 da CLT.

Parágrafo único: As PARTES reconhecem que o presente acordo coletivo começa a produzir os seus efeitos a partir do termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

}

**JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
DIRETOR
FLEURY CENTRO DE PROCEDIMENTOS MEDICOS AVANCADOS S/A**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.